



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

LEI Nº 1179 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a correção dos subsídios e dos vencimentos dos servidores do Município de Guarará e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a correção dos vencimentos dos servidores municipais, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), referente às perdas inflacionárias apuradas pelo índice do IPCA/IBGE (Índice nacional de preços do consumidor amplo) no período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022, incidente sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2022.

§ 1º. O percentual de correção previsto no "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Municipal serão corrigidos e adequados ao valor do novo piso nacional através de legislação específica.

§ 3º. Ficam excluídos do recebimento do índice previsto no caput os servidores municipais que já tiveram seus vencimentos adequados ao valor do salário mínimo em vigor a partir de janeiro de 2023.

Art. 2º - O piso salarial, para os profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário da Saúde e Agente de Combate a Endemias fica corrigido em 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2022, em cumprimento ao disposto na Lei Federal, passando a ser de R\$ 2.604,00 (Dois mil, seiscentos e quatro reais), não se aplicando a correção prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal serão corrigidos conforme previsão legal definida no art. 3º da Lei Municipal nº 1.085 de 18 de dezembro de 2019 e art. 37 inciso X da CF/88, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), referente às perdas inflacionárias apuradas pelo índice do IPCA/IBGE (Índice nacional de preços do consumidor amplo) no período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022, incidente sobre os subsídios vigentes em dezembro de 2022.

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO
Em 26/04/2023


Presidente

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO
Em 26/04/2023


Presidente

A SANÇÃO
Em 27/04/2023


Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000- Tel.: (32) 3264-1185

Parágrafo Único - A revisão prevista no caput passar a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, sendo devido o pagamento do percentual aos agentes políticos definidos nesta Lei, a partir desta data.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente para o ano de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros aplicados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Guarará, 27 de abril de 2023.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal